



**LEI MUNICIPAL N.º 3.062 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009**

Autoria: Poder Executivo  
Prefeito Municipal

*“Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano e Sistema Viário, dando outras providências”.*

**MÁRIO CELSO HEINS**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica criada na organização administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste a Coordenadoria de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano e Sistemas Viários, órgão integrante da superior administração do Município, diretamente vinculado ao Prefeito Municipal.

**Parágrafo único** – Compete a referida Coordenadoria promover e gerenciar o sistema de transporte coletivo urbano e viário, visando à melhoria da qualidade do serviço oferecido à população.

**Art. 2º** A Coordenadoria de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano e Sistema Viário contará com a seguinte estrutura:

- I – Departamento de Transporte Coletivo Urbano;
- II - Departamento de Engenharia e Tráfego;
- III – Divisão de Finanças;
- IV – Divisão de Tráfego e Sistemas Viários;



**V – Divisão de Projetos Viários;**

**VI – Divisão de Trânsito e Sinalização;**

**VII – Divisão de Multas.**

**§ 1º - O Departamento de Transporte Coletivo Urbano dividir-se-á em:**

- a) Seção de Expediente;
- b) Seção de Fretamento;
- c) Seção de Serviços especiais e
- d) Seção de Fiscalização.

**§ 2º - O Departamento de Engenharia e Tráfego contará com o setor de fiscalização.**

**§ 3º - A estrutura administrativa da Coordenadoria de Serviço Público de Transporte Coletivo apresenta as seguintes atribuições:**

**I - Departamento de Transporte Coletivo Urbano – Unidade administrativa diretamente vinculada à Coordenadoria, encarregada da execução de atividades administrativas complexas relacionadas ao Transporte Coletivo Urbano, comportando a subdivisão em setores e seções;**

**II - Departamento de Engenharia e Tráfego - Unidade administrativa diretamente vinculada à Coordenadoria, encarregada da execução de atividades administrativas complexas relacionadas à organização e projeção do sistema viário, comportando a subdivisão em setores e seções;**

**III - Divisão de Finanças – Unidade administrativa diretamente vinculada à Coordenadoria, encarregada do controle financeiro da gestão de serviço público do transporte coletivo urbano, não comportando subdivisão;**

**IV - Divisão de Tráfego e Sistemas Viários, Divisão de Projetos Viários, Divisão de Trânsito e Sinalização e Divisão de Multas - Unidades administrativas diretamente vinculada à Coordenadoria, encarregada do gerenciamento do sistema viário, de acordo com suas especificidades;**



**V - Seção e Seções –** Unidades administrativas vinculadas aos departamentos, encarregadas da execução de atividade específica conforme a denominação.

**Art. 3º** Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste 01 cargo de Diretor Geral de Transporte, emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, com referência salarial 17, com carga horária de trabalho de 40 horas semanais, cujo profissional é o responsável pela direção da Coordenadoria de Serviço Público de Transporte Coletivo e Sistema Viário.

**Art. 4º** As chefias de Departamento, Divisão, Setor e Seção serão preenchidas nos termos da Lei Complementar nº 17 de 08 de março de 2006.

**Art. 5º** A tratada Coordenadoria contará com um Gabinete, onde poderão ser lotados assessores, hierarquicamente, subordinados ao respectivo Diretor Geral.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 04 de fevereiro de 2009.

Mário Celso Heins  
Prefeito Municipal